



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
CMI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PRESIDENTE PRUDENTE

DELIBERAÇÃO 06/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PRESIDENTE PRUDENTE – CMI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme discutido em reunião ordinária no dia 26 de abril de 2022, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o **Atestado de Registro e de Funcionamento** da organização abaixo relacionada:

- **Associação de Peregrinação do Rosário (CNPJ sob o nº. 02.133.458/0001-44);**
- **Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos (CNPJ sob o nº. 44.862.407/0001-01);**

Artigo 2º - O atestado tem validade de 1(um) ano a contar de 27 de abril de 2022.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 28 de abril de 2022.

GISLEINE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
Presidente do CMI



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL
CASA DOS CONSELHOS**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei 7.644/2011, conforme aprovado em reunião ordinária deste Conselho no dia 28 de abril de 2022, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovada, após análise e verificação, a abertura do PMAS para o recebimento dos recursos provenientes do Governo Estadual, o qual serão alocados em conformidade com a modalidade e valor descritos abaixo:

Modalidade	Destinação	Valores
SAPRU – Serviço de Acolhimento para Situações de Rua	Expansão de Vagas	R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)
Programa “Prospera Família”	Implantação	R\$ 226.260,00 (Duzentos e Vinte e seis mil, duzentos e sessenta reais)
TOTAL:		R\$ 296.260,00 (Duzentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta reais)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 28 de abril de 2022.

ELOIZE TEIXEIRA OLIVETTI
Presidente do CMAS



Editais de notificações



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa **PEPE GOURMET PIZZARIA - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.066.878/0001-50**, de que na data de 23/03/2022, às 09h43min, foi lavrado contra si o **Auto de Infração Sanitária nº 7524/2022** em face da constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): infringindo o(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): **Artigo 86 cominado com artigo 122, inciso I da Lei Estadual nº nº 10083, de 23/09/1998 combinado com Lei Complementar nº 75/1999..** A Agência dos Correios tentou, por três vezes, entregar o AR – Aviso de Recebimento com o AIF sem êxito; de acordo como parágrafo único do artigo 124 da Lei Estadual nº 10083/1998, realizamos a citação por Edital onde fica estabelecido o prazo legal de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação para a apresentação de defesa administrativa junto à Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Avenida Cel. José Soares Marcondes, nº 680, Vila Maristela, CEP 19020-120, Presidente Prudente ou pelo e-mail visa@presidenteprudente.sp.gov.br. Caso julgue necessário, para maiores informação, pode entrar em contato pelo telefone 18 3916-2750.

DANIEL EDUARDO L. GULIM
Supervisor do Departamento de Vigilância Sanitária

Secretaria Municipal de Saúde "Dr. Ennio Botelho Perrone"
Av. Cel. José Soares Marcondes, 680 – Vl. Maristela
CEP 19020-120 Presidente Prudente/SP
visa@presidenteprudente.sp.gov.br - **18 3916-2750**



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 64/2022

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcrito

ELIANA PEREIRA DA SILVA

RUA JOAQUIM VIEIRA DE AGUIAR, 176 - CONJUNTO HABITACIONAL BRASIL NOVO

Ref.Cadastral: 22.4.6.405.182.1

Auto N.º: 1.381

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor: 270,00UFM

Dt. Notif.: 21/02/2022

Auto N.º: 1.382

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 270,00UFM

Dt. Notif.: 21/02/2022

FRANCISCO SOARES DA SILVA

RUA LAIDE PEREIRA CORREA, 113 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1414.159.1

Auto N.º: 1.383

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 367,95UFM

Dt. Notif.: 25/02/2022

FRANCISCO SOARES DA SILVA

RUA PAULO CACCIATORI, 110 - RESIDENCIAL BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.2.1414.188.1

Auto N.º: 1.384

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 359,87UFM

Dt. Notif.: 25/02/2022

CARLOS HENRIQUE NEHRING

RUA CERATA DONZELI BONGIOVANI, 898 - JARDIM NOVO BONGIOVANI

Ref.Cadastral: 26.1.3.101.159.1

Auto N.º: 1.379

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 456,56UFM

Dt. Notif.: 18/03/2022

AILTON BRANDI

AVENIDA PAULO MARCONDES, 1.177 - JARDIM BARCELONA

Ref.Cadastral: 26.1.6.1016.11.1

Auto N.º: 1.390

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 378,00UFM

Dt. Notif.: 31/03/2022

AILTON BRANDI

AVENIDA PAULO MARCONDES, 1.165 - JARDIM BARCELONA

Ref.Cadastral: 26.1.6.1016.23.1

Auto N.º: 1.389

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 378,00UFM

Dt. Notif.: 31/03/2022

AILTON BRANDI

RUA JERÔNIMO MONTEIRO LOPES, 278 - JARDIM BARCELONA

Ref.Cadastral: 26.1.6.1016.241.1

Auto N.º: 1.387

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 378,00UFM

Dt. Notif.: 11/03/2022

AILTON BRANDI

RUA JERÔNIMO MONTEIRO LOPES, 290 - JARDIM BARCELONA

Ref.Cadastral: 26.1.6.1016.253.1

Auto N.º: 1.388

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 378,00UFM

Dt. Notif.: 11/03/2022

OSCAR YAKABE

TRAVESSA JOSE BENEDITO PINHEIRO, 52 - JARDIM MARACANÃ

Ref.Cadastral: 26.1.6.1201.346.1

Auto N.º: 1.380

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Valor: 100,00UFM

Dt. Notif.: 17/03/2022

EDUARDO SANTO CHESINE

AVENIDA PAULO MARCONDES, 1.207 - PARQUE ALTO BELA VISTA

Ref.Cadastral: 26.1.6.1217.490.1

Auto N.º: 1.391

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 1.502,97UFM

Dt. Notif.: 21/03/2022

CLAUDINEI ROGERIO ARCHANGELO

AVENIDA PAULO MARCONDES, 1.199 - PARQUE ALTO BELA VISTA

Ref.Cadastral: 26.1.6.1217.533.1

Auto N.º: 1.392

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 1.512,00UFM

Dt. Notif.: 21/03/2022

MARCOS HIDEKI HIRAMUKI

RUA KRISAN-PROF, 238 - PARQUE ALTO BELA VISTA

Ref.Cadastral: 26.1.6.1716.202.1

Auto N.º: 1.385

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 1.504,89UFM

Dt. Notif.: 15/03/2022

MARCOS HIDEKI HIRAMUKI

RUA KRISAN-PROF, 258 - PARQUE ALTO BELA VISTA

Ref.Cadastral: 26.1.6.1716.223.1

Auto N.º: 1.386

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 1.504,88UFM

Dt. Notif.: 15/03/2022

GABRIEL DE PADUA VIDAL

RUA ROSINEI FÁTIMA DA SILVA, 260 - ROTA DO SOL

Ref.Cadastral: 29.2.4.1609.163.1

Auto N.º: 1.393

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor: 100,00UFM

Dt. Notif.: 16/02/2022

Auto N.º: 1.394

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 100,00UFM

Dt. Notif.: 16/02/2022

Auto N.º: 1.395

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor da Multa: 307,19UFM

Dt. Notif.: 16/02/2022

LEONARDO LINHARES DE OLIVEIRA

RUA ADELINO ALVES VILELA FILHO, 56 - ROTA DO SOL

Ref.Cadastral: 29.2.4.1615.56.1

Auto N.º: 1.396

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 330,00UFM

Dt. Notif.: 13/04/2022

-----TABLET-----

FERNANDA ROBERTA AMBROZIO

RUA PEDRO DE SOUZA NETTO, 61 - PARQUE RESIDENCIAL FUNADA

Ref.Cadastral: 26.1.4.612.171.1

Auto N.º: 1.397/2.022

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Valor da Multa: 50,00 UFM

Dt. Notif.: 21/03/2022

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **28 de abril de 2022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

Edilson Magno da Silva
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação
Edital de Notificações Nº 66/2022

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

J.R.M. INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA.

RUA SEVERINA DA SILVA GONCALVES, 108 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1807.194.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

J.R.M. INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA.

RUA SEVERINA DA SILVA GONCALVES, 18 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 26.1.3.1807.80.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LOURENCO AUGUSTO THOMAZONI DE CARVALHO

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA-PRES, 3.938 - JARDIM MARACANÃ
Ref. Cadastral: 26.1.5.1318.225.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CVC - INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA

AVENIDA PAULO MARCONDES, 1.129 - JARDIM BARCELONA
Ref. Cadastral: 26.1.6.1016.59.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MOYSES GARCIA

RUA JOÃO BOTOSSO, 0 A NAO EDIF - JARDIM BARCELONA
Ref. Cadastral: 26.1.6.1211.96.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MOYSES GARCIA

RUA CELSINO GUSTAVO, 397 ex n. 18 - JARDIM BARCELONA
Ref. Cadastral: 26.1.6.1314.20.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MOYSES GARCIA

RUA CELSINO GUSTAVO, 381 ex. n. 30 - JARDIM BARCELONA
Ref. Cadastral: 26.1.6.1314.32.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MOYSES GARCIA

RUA CELSINO GUSTAVO, 369 ex n. 42 - JARDIM BARCELONA
Ref. Cadastral: 26.1.6.1314.44.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CERPROHAB /COM DE EM DE P HABITACIONAL

RUA FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA, 824 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 26.1.6.14.9999.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SANDRA LUCIA DA SILVA

RUA MANOEL FERNANDES RIBAS, 21 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO
Ref. Cadastral: 26.2.1.103.265.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LIMPEZA GERAL NOS FUNDOS DO IMÓVEL-PAZO 10 DIAS

PAULO CORTE

RUA EDITH GURGEL PETERMANN, 152 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO PROLONGAMENTO
Ref. Cadastral: 26.2.1.104.292.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ROGERIO KEIDA ICHI JUNIOR

RUA IISUKE OHIRA, 266 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO
Ref. Cadastral: 26.2.1.204.198.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RENAN CASEIRO ICHI

RUA IISUKE OHIRA, 278 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO
Ref. Cadastral: 26.2.1.204.210.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE APARECIDO DA SILVA COELHO

RUA EDITH GURGEL PETERMANN, 211 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO PROLONGAMENTO
Ref. Cadastral: 26.2.1.204.485.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

TIAGO VINICIUS VIEIRA

RUA DIRCEU MAZZINI, 131 - CONJUNTO HABITACIONAL PAPA JOÃO PAULO II
Ref. Cadastral: 26.2.3.1518.272.1

DEVERA FECHAR ABERTURA DE JANELA NA DIVISA COM O IMÓVEL DA RUA DIRCEU MAZZINI 141-PAZO 15 DIAS

SERGIO ANTONIO CALDEIRA

AVENIDA PAULO MARCONDES, 1.386 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO MATEUS
Ref. Cadastral: 26.2.4.1400.154.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DORIVAL SANTIN

RUA ANTÔNIO PEREIRA TELLES, 106 - PARQUE SHIRAIWA
Ref. Cadastral: 29.2.3.1009.96.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERA ORGANIZAR MATERIAL RECLÁVEL QUE ESTA DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO PÚBLICO-PAZO 10 DIAS

RUBIA CRISTINA BONFIM

RUA JERÔNIMO GARCIA JUNQUEIRA, 121 - JARDIM TROPICAL
Ref. Cadastral: 29.2.3.6.307.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SILVIA REGINA DIB SANCHES



RUA UM, 299 - CHÁCARAS AZALÉIA II

Ref. Cadastral: 29.2.4.5505.543.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

HELOISA BRAVO DA SILVA FELIZ

RUA LUIZ ANTONIO ZAKUI, 65 - JARDIM NOVO PRUDENTINO

Ref. Cadastral: 29.4.5.103.395.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PAULO JUNIOR ALEXANDRE MARTINS

RUA DIRCE MACUCO SANDOVAL, 338 - BOSQUE ITAJÚ

Ref. Cadastral: 30.3.3.1317.136.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELMA APARECIDA FASSINA

RUA DIRCE MACUCO SANDOVAL, 268 - BOSQUE ITAJÚ

Ref. Cadastral: 30.3.3.1317.206.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANTONIO SALMAZZO

RUA DIRCE MACUCO SANDOVAL, 154 - BOSQUE ITAJÚ

Ref. Cadastral: 30.3.3.1317.322.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

HELDER CASTILHO CUSTODIO

RUA JOSÉ JACINTO-CEL, 333 EX 327 - PARQUE HIGIENÓPOLIS

Ref. Cadastral: 30.3.3.1519.272.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SERGIO JOAO DE DEUS

RUA DIRCE MACUCO SANDOVAL, 113 - BOSQUE ITAJÚ

Ref. Cadastral: 30.3.3.1519.495.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MOACYR CESTARI FILHO

RUA DIRCE MACUCO SANDOVAL, 87 - BOSQUE ITAJÚ

Ref. Cadastral: 30.3.3.1519.521.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ORISMAR ALVES BARBOSA

RUA DIRCE MACUCO SANDOVAL, 73 - BOSQUE ITAJÚ

Ref. Cadastral: 30.3.3.1519.534.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MAXIMILIANO CASTELLANO JUNIOR

RUA DIRCE MACUCO SANDOVAL, 61 - BOSQUE ITAJÚ

Ref. Cadastral: 30.3.3.1519.547.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DANILO CARLIM DE OLIVEIRA FREITAS

RUA DIRCE MACUCO SANDOVAL, 269 - BOSQUE ITAJÚ

Ref. Cadastral: 30.4.1.1000.861.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CELSO LUIZ BORGES

RUA DIRCE MACUCO SANDOVAL, 213 - BOSQUE ITAJÚ

Ref. Cadastral: 30.4.1.1000.917.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCOS KENITI FUKUHARA

RUA AGOSTINHO DA CRUZ FAUSTINO, 53 EX 95 - PARQUE HIGIENÓPOLIS

Ref. Cadastral: 30.4.1.1102.136.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELDA MARA CELESTINO

VIELA JOÃO DA CRUZ-PIONEIRO, 32 EX 76 - PARQUE HIGIENÓPOLIS

Ref. Cadastral: 30.4.1.1201.400.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

BELTERRA EMP. IMOBILIÁRIOS LTDA - ME

RUA JOSÉ JACINTO-CEL, 314 EX 310 - PARQUE HIGIENÓPOLIS

Ref. Cadastral: 30.4.1.1402.232.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FAF - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

RUA JOSÉ JACINTO-CEL, 334 - PARQUE HIGIENÓPOLIS

Ref. Cadastral: 30.4.1.1402.286.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LAERCIO GOMES DE SOUZA

RUA MAURÍCIO GALVANIN, 110 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.2.6.16.94.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

fazer limpeza geral no imóvel e na piscina.

SIDNEI FARIAS MESQUITA

AVENIDA JOSÉ LIBÂNIO FILHO, 929 - PARQUE CEDRAL

Ref. Cadastral: 26.3.4.1117.254.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

FRANCISCO DA SILVA

AVENIDA JOSÉ LIBÂNIO FILHO, 905 - PARQUE CEDRAL

Ref. Cadastral: 26.3.4.1117.278.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

AGUINALDO FRANCISCO DE SOUZA

AVENIDA JOSÉ LIBÂNIO FILHO, 918 - PARQUE CEDRAL

Ref. Cadastral: 26.3.4.1118.125.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos 28 de abril de 2022. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA

Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo –

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 152/08, de 19 de janeiro de 2008, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (Art. 305, L. C. 152/08).

ROBERTA BRILHANTE SIQUEIRA GONÇALVES

RUA Vinte e Um de Setembro, 103 - CONJUNTO HABITACIONAL BARTHOLOMEU BUENO DE MIRANDA
Ref. Cadastral: 26.3.1.818.263.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º, 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **28 de Abril de 2022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

EDILSON MAGNO DA SILVA

SECRETARIO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.011/2022

*Dispõe sobre a readaptação
temporária da servidora Lucimar
Aparecida Maino dos Santos, e
dá outras providências.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a revisão realizada no processo administrativo nº
3.648/2020 e apensos, bem como pareceres médicos que os integram,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora LUCIMAR APARECIDA MAINO DOS
SANTOS, efetiva no cargo de educador infantil, lotada na Secretaria
Municipal de Educação, nos termos do inciso I do art. 4º, da Lei
Complementar nº 168/2009, readaptada temporariamente para a função de
auxiliar de telefonista, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as
restrições médicas.

Parágrafo único. A servidora deverá se apresentar à equipe técnica 20
(vinte) dias antes do término do prazo da readaptação para nova avaliação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 25 de abril de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 33.012/2022

Dispõe sobre a readaptação temporária da servidora Gislaíne Meirele Oliveira Guimaro, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a revisão realizada no processo administrativo nº 14.033/2019, bem como pareceres médicos que o integra,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora GISLAINE MEIRELE OLIVEIRA GUIMARO, efetiva no cargo de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada temporariamente para a função de inspetor de alunos, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições médicas.

Parágrafo único. A servidora deverá se apresentar à equipe técnica 20 (vinte) dias antes do término do prazo da readaptação para nova avaliação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 25 de abril de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.013/2022

Dispõe sobre a readaptação temporária da servidora Luciana de Rezende, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a revisão realizada no processo administrativo nº 18.026/2019, bem como pareceres médicos que o integra,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora LUCIANA DE REZENDE, efetiva no cargo de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada temporariamente para a função de porteiro, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições médicas.

Parágrafo único. A servidora deverá se apresentar à equipe técnica 20 (vinte) dias antes do término do prazo da readaptação para nova avaliação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 25 de abril de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.014/2022

Dispõe sobre a readaptação temporária da servidora Gilvane Fátima Bacetti Maturano, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a revisão realizada no processo administrativo nº 11.540/19, bem como pareceres médicos que o integra,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora GILVANE FÁTIMA BACETTI MATURANO, efetiva no cargo de educador infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do inciso I do art. 4º, da Lei Complementar nº 168/2009, readaptada temporariamente para a mesma função de educador infantil, pelo prazo de 02 (dois) anos, respeitadas as restrições médicas.

Parágrafo único. A servidora deverá se apresentar à equipe técnica 20 (vinte) dias antes do término do prazo da readaptação para nova avaliação.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 32.451, de 20 de outubro de 2021.

Presidente Prudente, 25 de abril de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.029/2022

Dispõe sobre a alteração e inclusão de dispositivos ao art. 39, do Decreto nº 26.334/2015, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de dispositivos do Decreto nº 26.334/2015, que regulamenta o Código Tributário Municipal de Presidente Prudente, instituído pela Lei Complementar nº 199/2015;

DECRETA:

Art. 1º O art. 39 do Decreto nº 26.334, de 28 de dezembro de 2015, que regulamenta o Código Tributário Municipal de Presidente Prudente, passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se os §§ 2º e 3º e renomeando-se o parágrafo único em § 1º:

“Art. 39. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente mediante emissão de NFS-e substituta, por meio do sistema da NFS-e, até o dia 25 do mês subsequente à operação, desde que não tenha ocorrido pagamento do imposto ou tenha sido declarada pelo tomador do serviço.

§ 1º Decorrido o prazo mencionado no caput, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo protocolado junto a



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Secretaria Municipal de Finanças, onde o contribuinte comprove a sua improcedência junto com a emissão de NFS-e substituta, destacando em seu campo de observação, de forma clara e expressa, a NFS-e substituída.

§ 2º Ocorrendo emissão de NFS-e em duplicidade ou outra motivação que justifique a impossibilidade de substituição, a NFS-e emitida de forma indevida poderá ser cancelada por meio de processo administrativo protocolado junto a Secretaria Municipal de Finanças, onde o contribuinte comprove a sua improcedência.

§ 3º A fim de evitar o cancelamento por motivação de incorreções no campo discriminação do serviço ou nas observações gerais constantes na nota, esta poderá ser alterada nestes elementos no prazo de 90 (noventa) dias da emissão, mediante disponibilização de ação controlada no sistema de emissão de NFS-e disponibilizado pelo município.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 27 de abril de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária de Finanças



Portarias



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 256/2022

Em 25 de abril de 2022.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e atendendo ao requerido no Memorando nº 20.056/2022,

Considerando os termos da Lei Municipal nº 10.752/2022, que dispõe sobre a cessão de servidores municipais ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo,

R E S O L V E:

Autorizar, até o dia 4 de julho de 2023, a cessão dos servidores efetivos nos cargos abaixo relacionados, para exercerem suas funções junto à 101ª Zona Eleitoral de Presidente Prudente:

- | | |
|--|------------------------|
| - Aline Gracielle Ramos Soares e Silva | - Escriturário I |
| - Elaine Dutra Martins | - Secretário de Escola |
| - Marielen Oliveira Bagli | - Escriturário I |
| - Willians Peterson dos Santos | - Serviços Gerais |

C U M P R A - S E.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal



Atos Legislativos

Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294
(18) 2104-4300 cmpp@camarapresidente.sp.gov.br
<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 375

(trezentos e setenta e cinco)

Dispõe sobre aprovação do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, Expediente Nº 051/2021, que apura supostas práticas de assédio moral e coação a trabalhador, em tese praticados por Diretor Médico do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista, contra funcionários da UPA Zona Norte.

Autor: Vereadores MAURO MARQUES DAS NEVES, JOSÉ ALVES DA SILVA JÚNIOR – “PROFESSOR NEGATIVO” e DOUGLAS KATO PAULUZI

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º A Comissão Parlamentar de Inquérito, Expediente Nº 051/2021, não encontrou elementos, conforme os Autos, e dessa forma decide pelo arquivamento da denúncia.

Art. 2º Aprovada, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Prédio Público “Dr.
Pedro Furquim”, em 26 de abril de 2022.

DEMERSON DIAS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria

eo



Licitações: Pregão e Contratos

Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 23/2022

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios, Pregão Eletrônico 23/2022, figurando como licitante adjudicatária: MARRAFAO E RODRIGUES LTDA (Rua Praia Grande nº 175, Jd Estoril, Presidente Prudente/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de março de 2022

Pregoeira: Maysa Wittica Noma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PE 004/2022 – VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**, através da sua **Secretaria Municipal de Saúde**, com sede à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, centro, Presidente Prudente SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.356.653.0001-08, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, ao final qualificado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2022**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente, de 2 de março de 2022, ano V – Edição 1020, **Processo Administrativo nº 1311/2022**, RESOLVE registrar os preços das empresas ZEUS COMERCIAL EIRELI (rua Marechal Deodoro, 90, bairro centro, Concórdia SC) – PNEU 175/70 R13 – 48UN – 308,00; PNEU 235/75 R 15 – 04UN – 644,00; PNEU 205/70 R15 – 20UN – 431,00; PNEU 175/70 R14 – 140UN – 337,00; PNEU 205/75 R16 – 36UN – 555,00; PNEU 175X65 ARO 14 – 04UN – 335,00; PNEU 215/80 ARO 16 – 04UN – 974,00; PNEU 205/55 R16 – 08UN – 454,00; PNEU 225/65 R16 – 36UN – 523,00; PNEUS 185/60 ARO 15 – 08UN – 323,00; PNEU 195/65 R15 – 10UN – 345,00; PNEU 205/60 ARO16 – 24UN – 436,00; PNEU 215/65 ARO16 – 04UN – 485,00; PNEU 7.50-16 BORRACHUDO – 04UN – 813,00; VICENZO PNEUS E-COMMERCE LTDA. (Rua Frederico Jensen, 4396, galpão 01, Itoupavazinha, Blumenau SC) – PNEU 7.50-16 LISO, 04UN, 690,00, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de PNEUS, compreendendo o fornecimento e a garantia, em atendimento às necessidades SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vistas a suprir setor de abastecimento, Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 004/2022, processo administrativo 1311/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições, a partir desta data ficam registrados nesta Ata, conforme ANEXO:

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O fornecedor detentor do preço registrado, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração. Parágrafo 3º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Presidente Prudente. Durante seu prazo de validade a proposta selecionada no registro de preços ficará à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Não será permitida a adesão de órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório;

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e publicada no Diário Oficial (Portal Eletrônico) de Presidente Prudente, vinculando-se o fornecedor ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 2º – O fornecedor detentor do preço registrado se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela ADMINISTRAÇÃO no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado ficará sujeito, nos casos omissos, às normas do **Decreto 10.024/19, na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, nas Leis n. 8.078/90, n. 8.666/93, n. 9.784/99, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, e demais legislação complementar, suas alterações posteriores.**

Parágrafo 4º – O fornecedor detentor do preço registrado obriga-se a fornecer o objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

a) Efetuar a entrega conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, caso o contrato seja firmado;



b) Responder prontamente às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, pessoalmente ou mediante telefone, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;

c) É de responsabilidade do fornecedor detentor do preço registrado indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo 1º – Cabe à ADMINISTRAÇÃO:

a) Dar conhecimento ao titular e a contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

c) Notificar, formal e tempestivamente o fornecedor detentor do preço registrado sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – A contratação com o fornecedor detentor do preço registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor detentor do preço registrado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, iniciar a entrega dos produtos adjudicados, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do fornecedor detentor do preço registrado em assinar o contrato ou fornecer o produto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – Como condição para celebração do acordo com a entrega dos produtos e durante a vigência da avença, o fornecedor detentor do preço registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração e vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o fornecedor detentor do preço registrado deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto ao fornecedor detentor do preço registrado.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

a) convocar o fornecedor detentor do preço registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO advindo do Pregão Eletrônico 219/2021:

Parágrafo 1º – O fornecedor detentor do preço registrado terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) tiver presentes razões de interesse público;

e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, nocaço de substancial alteração das condições do mercado.



Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O fornecedor detentor do preço registrado poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do fornecedor detentor do preço registrado, bem como o Edital do Pregão Eletrônico 004/2022 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras. E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrentes do Pregão Eletrônico 004/2022.

Presidente Prudente, 29 de março de 2022.

MARCO AURÉLIO AP. LÚCIO - RESP. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Aviso de abertura do certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 49/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 49/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de materiais hospitalares ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 12/05/2022 ABERTURA: às 09:00h do dia 12/05/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de abril de 2022

Walner Silvestre – Licitador Depto Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 55/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 55/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de materiais de proteção e segurança e de acondicionamento ENCERRAMENTO: às 13:00h do dia 12/05/2022 ABERTURA: às 13:30h do dia 12/05/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de abril de 2022

Walner Silvestre – Licitador Depto Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 60/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 60/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: contratação de transporte de alunos ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 13/05/2022 ABERTURA: às 09:00h do dia 13/05/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de abril de 2022

Walner Silvestre – Licitador Depto Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 44/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 44/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de veículos ENCERRAMENTO: às 13:00h do dia 13/05/2022 ABERTURA: às 13:30h do dia 13/05/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de abril de 2022

Walner Silvestre – Licitador Depto Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 023/2022

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 023/2022 - aquisição de gêneros alimentícios, figurando como licitante adjudicatária: MARRAFAO E RODRIGUES LTDA (Rua Praia Grande nº 175, Jd Estoril, Presidente Prudente/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 28 de março de 2022

Clélia Regina Barbalho Tomazini - Secretária Municipal de Assistência Social.



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FUNDO ESPECIAL LEI 7525	28/04/2022	42.679,40

Presidente Prudente, 28 de Abril de 2022.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças